

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Pauta de Julgamento do dia 08/03/2022 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 7/2022

EDITAL DE DECISÃO Nº 7/2022

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 08 de março de 2022 as 19:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

No dia 8 de março de 2022 ou na Sessão Subsequente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 33/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: CIANORTE FC x AZURIZ FC Data: 06/02/2022 - 16:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: IURI FERRARI CACICOV PROCURADOR: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO(S):

PROCURADORIA

Art.

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

AZURIZ FC, Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se no RDJ anexo, a denunciada adentrou ao campo de jogo com atraso de 03 (três) minutos do horário designado para o reinício da partida. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

DENUNCIADO(S):

AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Art. Art. 206 CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

AZURIZ FC, Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se no RDJ anexo, a denunciada adentrou ao campo de jogo com atraso de 03 (três) minutos do horário designado para o reinício da partida. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos a EPD foi apenada com multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais),valor a ser pago no prazo de dez dias sob as penas do artigo 223 do CBJD.Por infração ao artigo 206 do CBJD.

AUTOS Nº 48/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE x MARINGÁ FC Data: 13/02/2022 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: GREGORIO MENZEL

PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S):

Ind. Fut. São-Joseense

Art. 258-D

DENUNCIA DA PROCURADORIA:



Entidade de prática desportiva IND. FUT. SÃO JOSEENSE por adentrar o campo de jogo com 3 (três) minutos de atraso, o que afronta o artigo 36, do Regulamento Específico da Competição e pela

responsabilidade pelos atos antidesportivos do seu funcionário (roupeiro), com tais conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 206 e 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos a EPD denunciada foi absolvida.

DENUNCIADO(S):

Maringá FC

Art. 206

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Entidade de prática desportiva MARINGÁ FC por adentrar o campo de jogo com 3 (três) minutos de atraso, o que afronta o artigo 36, do Regulamento Específico da Competição, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos a EPD denunciada foi absolvida.

DENUNCIADO(S):

MARCELO DIAS

Art. 243-C

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO DIAS, funcionário (roupeiro) da entidade de prática desportiva IND. FUT. SÃO JOSEENSE em de decorrência da expulsão, "(...) proferiu as seguintes palavras: "vocês vão morrer apitando amador, seus XXXXX. Vão tomar no XX!"", o que afronta o artigo 243-C, do Regulamento Específico da Competição, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos foi apenando com advertência por infração ao artigo 258§ 1°.

PROCURADORIA SOLICITOU LAVRATURA DE ACORDÃO

AUTOS Nº 49/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: LONDRINA EC x CE UNIÃO Data: 17/02/2022 - 20:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S):

CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Art. 191, III

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

CE UNIÃO, entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta da RDJ e da Súmula de jogo a seguinte anotação: "Informo que foi incluído na súmula o Dr. FERNANDO MARQUES DE MARCOS CRM 030528, médico da equipe visitante.". Sendo assim, entendemos que houve descumprimento do regulamento por parte da EPD denunciada, considerando que a inclusão de um médico em sua equipe, ocorre através da inscrição do mesmo junto a pré-súmula da partida, bem como, os CLUBES deverão providenciar a habilitação de sua Comissão Técnica, até o último dia útil que antecede à realização da partida, conforme dispões o artigo 33, VII do RGCP e o artigo Parágrafo Único do artigo 22 do REC. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:



Por unanimidade de votos a EPD denunciada foi absolvida.

Dr.IURI FERRARI COCICOV Presidente em exercício da 2ª Comissão Disciplinar SIMONE CHAMORRO Assessora da presidência